

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DE SANTO AMARO/SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0009806-58.2020.8.26.0002

DEILSON DE CASTRO PASSOS, por seu advogado ao final assinado, nos autos do processo em epígrafe, que lhe move ROSELI DORNELO, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer o que segue:

Requer a juntada da procuração e da declaração de pobreza.

Requer os benefícios da Justiça Gratuita, vez que o Executado não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem comprometer seu sustento.

Nobre Juíza, a Exequente, litiga nestes autos de má-fé, devendo ser condenada nos termos da litigância de má-fé, pelos seguintes fatos:

Primeiramente afirma a Exequente que o Executado não vem pagando os alugueis, além de se recusar a vender o imóvel.

Esses fatos são inverídicos, o Executado jamais teve conversa alguma com a Exequente.

O Executado vem pagando os alugueres para a Exequente conforme recibos acostados.

Por outro lado, também, litiga de má-fé nas avaliações bem como no valor da causa, a rua do imóvel recebeu pavimentação asfáltica, água e futuramente luz. Desta forma, as avaliações são obsoletas, vez que o imóvel hoje vale em torno de R\$ 180.000,00.

Nobre Juíza, nunca houve resistência na venda do imóvel, mesmo porque a própria Exequerente afixou placas de venda na casa da imobiliária EDI CARLOS, o qual é o único corretor do bairro e conhecido também do Executado, todavia a te o presente momento ele não trouxera nenhuma proposta de compra e venda.

Assim, esclarecido as inverdades trazidas pela Exequerente, o Executado não se opõe a liquidação do imóvel ou que a Exequerente compre a sua parte depositando o valor nos autos, que deverá ser avaliado oportunamente.

Diante do exposto requer:

Os benefícios da justiça gratuita, vez que o Executado não condições de arcar com as despesas processuais sem comprometer seu sustento.

A condenação da Executada nos ônus da sucumbência, no importe de 20%, além das custas processuais.

A condenação por litigância de má-fé, vez que, ajuizou a presente ação desprovida de razão, além de pleitear tal demanda em meio da pandemia, sabendo que o país está parado, além de tentar obter afastamento do Executado do imóvel argüindo mentiras nos autos, conforme recibos de alugueres anexos.

Após avaliação pericial do imóvel, para apurar-se seu valor real, em caso de não venda espontânea, o Executado concorda com a colocação em hasta publica, desde que, seja mantida seu valor de comercio, observado-se ainda, que trata-se imóvel sem escritura.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em direitos sem exceção, especialmente pela juntada ulterior de documentos e oitiva de testemunhas.

Termos em que

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de julho de 2020

JOÃO PIDORI JUNIOR

OAB/SP 114.980